



Homologado em 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 10.

PARECER Nº 48/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00002993/2022-80

Interessado: **Harry Morales Duque**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Harry Morales Duque, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.881 (duas mil oitocentas e oitenta e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por **Harry Morales Duque**, no ano 1998, na instituição educacional de Ensino Médio Noturno José Maria Córdoba, situada na Cidade de Popayán, Departamento do Vale de Cauca, República da Colômbia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de abril de 2022.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 5/4/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal